DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Outros atos de processo legislativo 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2022 PROCESSO 044/2022 "**Menor Preço Global",** OBJETO: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de profissionais de educação musical, por meio do ensino coletivo de música para alunos da Rede Municipal de Ensino de Suzanápolis, nas atividades no período do contra turno escolar,** conforme especificações constante do Termo de Referência, Anexo I do edital. **DATA DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: 21/07/2022** – entrega dos envelopes até as 08h30min. no setor de protocolo, abertura da sessão às 08h30min. no Setor de Licitações da Prefeitura Av. Primeiro de Maio, n.º 456. O edital na íntegra encontra-se disponível para retirada no site: https://www.suzanapolis.sp.gov.br, informações (18) 3706-9000, das 7h às 11h e das 13h às 17h. Suzanápolis/SP, 07 de Julho de 2022. JOSÉ LUIZ GAVA Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 07 DE JULHO DE 2022.

Denomina o Plenário da Câmara de Suzanápolis de "CLEUDEMIR DOS SANTOS" e dá outras providências.

SARA DA SILVA LISBOA DIAS, Presidente Da Câmara Municipal De Suzanápolis, Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faz saber que na 11ª Sessão Ordinária realizada na data de 05 de julho de 2022, a Câmara **Aprovou** o Projeto de Resolução nº 007/2022, e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução nº 07/2022.

Art. 1º Fica criado neste ato à denominação do Plenário da Câmara Municipal de Suzanápolis de "Cleudemir Dos Santos".

Art. 2º Fica autorizado a Câmara de Vereadores a adquirir Placa decorativa, com a inscrição "Plenário Cleudemir Dos Santos".

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias especificas, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis-SP, 07 de julho de 2022.

SARA DA SILVA LISBOA DIAS
PRESIDENTE

PAULO CÉSAR FERREIRA
1º SECRETÁRIO

Avenida Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 321
Fone (18) 3706-1276 - CEP: 15.380-000 - Suzanápolis-SP
www.camarasuzanapolis.sp.gov.br - camara@camarasuzanapolis.sp.gov.br

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

RESOLUÇÃO N° 08, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da adoção de adiantamento e uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Suzanápolis e dá outras providências.

SARA DA SILVA LISBOA DIAS, Presidente Da Câmara Municipal De Suzanápolis, Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faz saber que na 11ª Sessão Ordinária realizada na data de 05 de julho de 2022, a Câmara **Aprovou** o Projeto de Resolução n° 008/2022, e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução n° 08/2022.

Art. 1° Fica instituído na Câmara Municipal o Regime de Adiantamento de numerários e uso de veículo oficial.

§1° O veículo da Câmara Municipal de Suzanápolis, é de uso exclusivo da Presidência da Câmara, podendo ser cedido para os demais vereadores para missões temporárias de interesse do Legislativo Municipal ou do Município; e ainda:

I - Para fiscalizações externas no município ou demais locais que ensejar inspeções e verificações, em amparo as ações típicas do Legislativo de Controle Externo;

II - Para representar a Mesa em missões oficiais sempre com autorização da mesa diretora;

III - Para deslocamento até as agências bancárias em cidades vizinhas do Município para serviços oficiais;

IV - Para representação político/partidária em atos oficiais promovidos por outras esferas de governo ou classes representativas;

V - Para representação política dos interesses dos cidadãos suzanapolenses em parlamentos de outras esferas de governo, com objetivo de pleitear apoios políticos, culturais, esportivos, ambientais e socioeconômico, na possível solução de problemas que afetam o Município de Suzanápolis-SP;

Avenida Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 321
Fone (18) 3706-1276 - CEP: 15.380-000 - Suzanápolis-SP
www.camarasuzanapolis.sp.gov.br - camara@camarasuzanapolis.sp.gov.br

VI - Fica terminantemente proibido a utilização do veículo oficial para transporte de munícipes, uma vez que não se coadunam com as funções legislativas, pois, tal função social é exclusiva do Executivo.

§2° No caso de viagens, há de se mostrar, de modo claro, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;

§3° Ficam os servidores da Câmara Municipal igualmente autorizados a utilizar o veículo da Câmara Municipal para missões temporárias de interesse do Legislativo; ou ainda para fins devidamente justificados para representar o legislativo municipal, ficando expressa e terminantemente proibido o uso do veículo por terceiros e para interesse particular.

§4° Todas as autorizações para uso do veículo, deverão contar com autorização prévia da Presidência.

§5° Com referência ao Artigo 1°, §1° e inciso V, deverá sempre que possível, as missões oficiais de representação em outras esferas governamentais, contar com a máxima lotação do veículo, devendo procederem o convite entre todos os Edis interessados na Casa, independentemente de Partido Político.

§6° Excetua-se da obrigatoriedade imposta pelo §4°, as saídas do veículo oficial para apuração de denúncias e/ou verificações "in loco", para instruções processuais de inquérito, cuja missão enseja sigilo até a conclusão do feito, e ainda, pelo Controlador Interno e o Ouvidor, quando da apuração de denúncias recebidas na Casa.

Art. 2° A concessão de adiantamento é aplicável aos casos de despesas autorizadas no orçamento, consignadas em dotações próprias e consiste na entrega de numerário:

§1° Sempre precedida de empenho, para o fim da realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e ainda:

I - O responsável deve ser sempre um servidor e não um agente político;

II - Servidor que responde processo administrativo (alcance) e servidor que, em seu nome, conte com dois adiantamentos pendentes, nem um, nem outro poderão retirar outro adiantamento (art. 69, da Lei 4.320/64);

III - Fica terminantemente proibido utilizar adiantamento para custear refeição dentro do próprio município, tampouco com despesa de pessoal;

IV - Fica terminantemente proibido à conta do adiantamento, aquisição de material de consumo para estoque, tampouco adquirir material permanente;

Art. 3° Os adiantamentos também poderão ser concedidos nos casos de:

I - Viagens representativas a serviço do Legislativo e do Município, inclusive para indenizar despesas com alimentação, transporte e hospedagem;

II - Despesas miúdas e de pronto pagamento, tais como passagens (aéreas e rodoviárias), taxa de embarque e/ou pedágios, combustível, táxi, aluguel de veículo, lubrificantes, lavagem de roupa, consertos em oficinas de terceiros, ou demais despesas e serviços de pequeno vulto;

III - Materiais de consumo de uso imediato, exceto para estoque;

IV - Postagens de correspondências oficiais, e;

V - Serviços cartorários.

Art. 4° As solicitações de adiantamento deverão ser protocoladas na Secretaria com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em horário de expediente sob pena de indeferimento, em formulário próprio.

Art. 5° Caso ocorram viagens, na mesma data, mesma finalidade, poderá ser instituído um único relatório de prestação de contas com descrição dos nomes dos agentes envolvidos, sendo solidários na correta prestação de contas.

§1° As viagens serão limitadas quando se derem ao mesmo destino, num intervalo inferior a 30 (trinta) dias, (exceto em casos emergenciais), ou se justificada a necessidade da mesma, sob deliberação da presidência;

§2° No retorno das viagens, há de se anexar breve relatório das atividades realizadas no destino visitado, nisso incluído, quando houver, cópia dos certificados de participação em cursos; protocolos de ofícios, declarações de gabinetes visitados e fotos (se houver), que comprovem a boa fé e efetividade da Missão;

§3° As prestações de contas de adiantamentos feitos para despesas de viagens far-se-ão dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do regresso do servidor/vereador;

§4° As prestações de contas de adiantamentos feitas durante o mês de dezembro, obrigatoriamente deverão ser feitas até o dia 20 de dezembro do mesmo ano.

Art. 6° No exame e apreciação dos processos de prestação de contas, o Controle Interno convocará, se necessário, oitiva dos responsáveis para esclarecimento de dúvidas surgidas, atentando-se para:

§1° Se o interessado não atender ao pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, o fato será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, que determinará sustação do adiantamento, além de outras medidas que julgar necessárias.

§2° Se os esclarecimentos prestados não forem julgados suficientes, ou o interessado não atender ao pedido de esclarecimento, poderá o Presidente glosar as despesas impugnadas, determinando que o responsável promova recolhimento da importância ou seu desconto em folha salarial;

§3° Quando aprovados e as despesas por motivo de força maior, forem acima da previsão, a Câmara Municipal reembolsará os valores a maiores; sempre acompanhado no processo de justificativas pelo Agente Público do porquê do fato;

§4° Quando aprovadas e as despesas forem menores que a previsão, o valor não utilizado deve ser recolhido o mais breve possível aos cofres públicos, anexando seu comprovante na prestação de contas.

Art. 7° A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas constituída de comprovantes quitados e revestidos dos requisitos exigidos nesta Resolução e do recibo de recolhimento do saldo, se houver.

Parágrafo único: Todas as despesas relativas deverão ser comprovadas por meio de notas fiscais, recibos e/ou cupom fiscal:

a) Em nota de venda a consumidor, emitida por comerciante, ou exercente de atividade mercantil afim, da qual conte o número de CNPJ, a data, nome da adquirente, espécie e quantidade da mercadoria, preços, acompanhados de recibo na forma da Lei;

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

b) Em notas de serviços prestados devidamente discriminado, do qual conste o nome, endereço e CNPJ do beneficiário, perfeitamente legíveis.
c) Os recibos de pessoa física devem identificar, de forma cristalina, o prestador do serviço (nome, endereço, CPF, número da inscrição no INSS e no ISS).
d) Os comprovantes não podem apresentar datas diferentes do prazo de aplicação do adiantamento;
e) Todos os comprovantes deverão ser quitados pelo fornecedor/prestador;

Art. 8° Não será reembolsada qualquer despesa sem autorização prevista nesta Resolução, sem o empenho prévio necessário e sem que o Agente esteja estritamente representando os interesses públicos.

Art. 9° Os adiantamentos não poderão ter aplicação diferente daquela prevista na respectiva requisição.

Art. 10 As prestações de contas serão examinadas pelo Controle Interno, sob os seguintes aspectos:

a) Exatidão aritmética;
b) Modicidade dos gastos, em especial gastos de transporte, refeição e hospedagem;
c) Obediência às Leis, regulamentos e normas vigente;
d) Obediências às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a matéria;

Art. 11 Somente serão aceitos documentos originais, não serão considerados os documentos que apresentarem rasuras, emendas, manchas, alterações que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão das informações.

Parágrafo único: Os comprovantes não poderão apresentar datas diferentes do prazo de aplicação do adiantamento.

Art. 12 As prestações de contas serão protocoladas e apresentadas mediante modelo próprio de impresso da Câmara Municipal, em meio eletrônico, de forma legível, atestando e responsabilizando-se o interessado pela exatidão das informações prestadas.

Art. 13 Os processos e todas as prestações de contas de despesas de adiantamento referentes a viagens e demais relatórios, após parecer do Controle Interno, deverão ficar à disposição dos demais Edis na

secretaria para verificação e questionar legitimidade e demais explicações se necessário.

Art. 14 O Agente Público que fizer uso inadequado do disposto nesta Resolução, ficará sujeito a restituição aos cofres públicos de todos os recursos utilizados.

Art. 15 O Controle Interno poderá expedir normas necessárias a regulamentação desta resolução, bem como, dirimir casos omissos.

Art. 16 As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da despesa, para o exercício, suplementadas se necessário.

Art. 17 Revogam-se todas as resoluções e demais disposições em contrário.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis-SP, 07 de julho de 2022.

SARA DA SILVA LISBOA DIAS
PRESIDENTE

PAULO CÉSAR FERREIRA
1° SECRETÁRIO